



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAPÁ
ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 4.1.1. Caso a licitante seja do ramo de engenharia, com registro no CREA, e se sagre vencedora do certame, e ela e seus responsável(is) técnico(s) não sejam registrados ou inscritos no CREA do estado do Amazonas, deverão ser providenciadas o devido registro ou vistos, conforme o caso, de acordo a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4.2. Capacidade Técnico-Operacional da empresa proponente (pessoa jurídica), será comprovada por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de CAT do profissional que executou o serviço, ou pelo menos que o atestado apresente o número da ART/RRT em nome do profissional responsável por aquela bem como o número do seu registro no órgão competente, que comprove ter executado para obra de edifício público ou privado os itens das disciplinas relacionadas a seguir, atividade concluída, compatível em características, quantidades e prazos de execução do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo da disciplina do objeto da licitação e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial:

4.2.1. Projeto Arquitetônico de obra(s) de edifício(s) público(s) ou privado(s), com área mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área estimada da disciplina objeto da licitação, comprovado por meio de um ou mais atestados;

4.2.2. Projeto Elétrico de obra(s) de edifício(s) público(s) ou privado(s), com área mínima de 692,38 m² (seiscentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), correspondente 25% (vinte e cinco por cento) da área estimada da disciplina objeto da licitação, comprovado por meio de um ou mais atestados e desde que não seja projeto de reforma de edificação industrial ou de construção industrial.

a) Sendo apresentada ART/RRT em carga mínima instalada (kW), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,03 kW/m² como índice de conversão;

4.2.3. Declaração expressa da licitante que dispõe ou disporá, quando da contratação, dos profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro permanente do licitante quando da apresentação da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste Projeto Básico:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, com registro no CREA/CAU, em plena validade;
- b) o administrador ou o diretor, com registro no CREA/CAU, em plena validade; c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com registro no CREA/CAU;
- d) o profissional que conste como responsável técnico da licitante na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- e) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, com registro no CREA/CAU, ou;
- f) o profissional que firme declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com registro no CREA/CAU, caso o licitante se sagre vencedor do certame; g) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;

4.2.4. A Comprovação de capacidade técnico-profissionais indicados como Equipe Técnica da licitante, que deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, incluindo o Coordenador de Projetos, responsável pela supervisão ou gerenciamento da Equipe, será mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT - atividade concluída -, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is)

técnico(s) que participará(ão) da prestação dos serviços durante a execução do contrato, que demonstre na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e de acordo com as condições:

4.2.4.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação da execução de supervisão ou gerenciamento de projetos para execução de obra(s) pública(s) ou privada(s), envolvendo as seguintes disciplinas:

- a) supervisão ou ou gerenciamento de projetos de arquitetura de edificação pública ou comercial;
- b) supervisão ou gerenciamento de projetos de instalações elétricas em baixa tensão de edificação pública ou comercial;
- c) supervisão ou gerenciamento de projetos de instalações hidrossanitárias de edificação pública ou comercial;
- d) supervisão ou gerenciamento de projetos de estruturas em concreto armado de edificação pública ou comercial;
- e) Supervisão ou fiscalização ou gerenciamento de obra (s) que envolveu(ram) a execução de serviços de orçamento referência, relação geral de materiais, curvas abc de serviços e insumos, cronograma Físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos.
- e1) os serviços referidos na letra "e" não precisam estar necessariamente na mesma Certidão de Acervo Técnico.

4.2.4.2. Arquiteto ou Urbanista ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de projetos arquitetônicos de edificações pública ou privada com área mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação.

4.2.4.3. Engenheiro Eletricista outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de projetos de instalações elétricas em baixa tensão de edificação pública ou privada com área mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação. a) Sendo apresentada ART em carga mínima instalada (kW), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,03 kW/m² como índice de conversão;

4.2.4.4. Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de orçamento referência, relação geral de materiais, curvas abc de serviços e insumos, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos de área mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação;

4.2.4.5. Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de projetos hidrossanitários de edificação pública ou privada mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados),

em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação;

4.2.4.6. Engenheiro Eletricista ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de projetos de cabeamento estruturado de edificação pública ou privada de área mínima 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), em única Certidão de Acervo Técnico – CAT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação. a) Sendo apresentada ART em pontos de rede (un), deverá ser comprovada correspondência em relação ao percentual da área calculada acima, utilizando o valor de 0,05 ponto/m² como índice de conversão, em uma única ART;

4.2.4.7. Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: comprovação de elaboração de projeto de estruturas em concreto armado, de área mínima de 1384,76 m² (um mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da área equivalente da edificação;

a) Os serviços referidos no item 4.2.4.1 ao 4.2.4.7 não precisam estar necessariamente na mesma Certidão de Acervo Técnico.

4.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.4.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.5. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, .

4.6. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Projeto Básico, se for o caso.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO PEREIRA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 04/08/2022, às 15:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KEILA GEANE GOMES DO NASCIMENTO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 04/08/2022, às 15:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 04/08/2022, às 15:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42888417** e o código CRC **9A267F5A**.



Referência: Processo nº 08651.001903/2022-79



SEI nº 42888417